

REPUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023.

REGIME DE CONTRATAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços mensais de até 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de Inseminação artificial em bovinos, para desenvolvimento do Programa de Melhoria Genética da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, atendendo a Lei Municipal de nº 1182/2011, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h10min do dia 02/02/2023 até as 08h10min do dia 17/02/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 08h15min do dia 17/02/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h20min do dia 17/02/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://bllcompras.com/>

EDITAL: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba “Licitações – Licitações abertas”.

Pato Bragado – PR, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2023.

LEOMAR ROHDEN

Prefeito do Município

Pato Bragado – PR, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2023.

De: Secretaria de Finanças
Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços mensais de até 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de Inseminação artificial em bovinos, para desenvolvimento do Programa de Melhoria Genética da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, atendendo a Lei Municipal de nº 1182/2011, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060615002058 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA

3.3.90.39.05.00 – 3152 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cordialmente

ALLAN VINICIUS KOTZ

Responsável pela Secretaria de Finanças



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No. Processo : 2023/01/000027
Data Protoc... : 24/01/23
Requerente : JAQUELINE VANELLI
CPF : 067.818.409-75
Assunto : ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : PROTOCOLO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRAS
Logradouro : Avenida CONTINENTAL
Complem. :
Fone : 99992-3438
Cep : 85948000

Sumula: MEMORANDO 11/2023; REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS; FEITO PELA SEC. AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE; CUJO OBJETO É PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENSIS ATÉ 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) PROCEDIMENTOS DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM BOVINOS, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE MELHORIA GENÉTICA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
24/01/23	Gabinete - Neiva
26.01.23	Exatitacões

João S. de Souza
Assinatura Requerente

2023/01/000027 Data: 24/01/2023
17-PROTOCOLO Hora: 08:25:16
Assunto : 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto : 009-PROTOCOLO REQUISIÇÃO
Requerente : JAQUELINE VANELLI
CPF/CNPJ : 06781840975
SUMULA:
MEMORANDO 11/2023; REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS; FEITO PELA SEC. AGRICULTURA, PEC. E M.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, Estado do Paraná, 23 de janeiro de 2023.

MEMORANDO 11/2023

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

DE: SEC. AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Processo licitatório cujo objeto é Prestação de serviços mensais de até 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de Inseminação artificial em bovinos, para desenvolvimento do Programa de melhoria genética da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
15	2012	20	606	1500	058	3153	339039050000	505

Disponibilidade financeira: Atendida;

Descrição completa dos Itens e Quantitativos: Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexo;

Motivação:

A Administração Municipal de Pato Bragado, implantou o Programa de Inseminação Bovina no ano de 2011 e até os dias atuais continua incentivando o incremento ao Programa, através da compra e repasse de sêmen bovino e auxílio no serviço de mão de obra do procedimento de aplicação da inseminação.

O número de procedimentos de inseminações é de aproximadamente 3.000 ao ano e atende diversos produtores da bovinocultura do nosso Município.

Desde o início do programa procuramos adquirir sêmen de qualidade, e fornecer procedimento com profissionais capacitados para a garantia de bons resultados.

Ao longo destes anos o programa de inseminação artificial obteve um ganho genético e nosso rebanho leiteiro teve um visível aumento, assim justifica-se dar continuidade ao Programa de Fomento à Bovinocultura de Leite do Município de Pato Bragado, através de monitoramento técnico da propriedade e da melhoria genética do plantel, melhorando o rebanho, possibilitando a redução dos custos de produção e, conseqüentemente, gerando maior renda ao Produtor Rural, por meio da inseminação artificial no rebanho.

Considerando que o programa é destinado a atendimentos diários, inclusive em fins de semanas e feriados, necessitando assim, ao menos duas pessoas para cumprimento dos serviços solicitados, respeitando assim a carga horário recomendada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Considerando ainda, ser esse um programa vigente, mas não permanente, justifica-se a terceirização desta Prestadora de Serviços.

Observações:

Solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas.

Sugestão de Modalidade:

(x) Pregão () Tomada de Preço () Concorrência
() Dispensa por Limite () Dispensa por Justificativa () Inexigibilidade

Natureza da Licitação:

() Com reserva de recurso (x) Sem Reserva de Recurso (registro de preços)

Atenciosamente,

Jaqueline Vanelli
Jaqueline Vanelli

SEC. AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

INDICAÇÃO DA MODALIDADE	GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE: _____	(X) DEFERIDO () INDEFERIDO
DATA: ____/____/____	DATA: 27/01/23

John J. W. Nodari
John J. W. Nodari
CPF: 056.669.419-09
Prefeito em Exercício

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE/I TEM		CÓD	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	QTD	UN	VL UNIT	TOTAL
1	1	32094	Prestação de serviço de Inseminação artificial em bovinos. Os Serviços deverão ser prestados diretamente nas propriedades Rurais que assim os solicitaram, e os profissionais que prestarem os serviços, só poderão realizá-los, mediante apresentação pelo produtor, de autorização emitida e assinada pelo responsável da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caso o produtor não possua essa autorização a contratada é expressamente proibida de utilizar sêmen pertencente ao Município ; - Os serviços deverão ser prestados diariamente, inclusive nos finais de semanas e feriados, sempre nos horários das 7h às 10h e das 16h às 21h ,	3000	UN	65,6700	197.010,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		conforme recomendações do Médico Veterinário responsável pelo Programa Municipal; - Todo o material utilizado para prestação dos serviços, com exceção do sêmen, deverá ser custeado e disponibilizado pela contratada (ex: veículo, combustível, profissional inseminador, botijões, nitrogênio, luvas, obrigações de ordem fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas e qualquer outro que incidir sobre o serviço prestado); - É dever da contratada, cada mês retirar junto à secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, doses de touros necessárias para aplicação nos serviços mensais, assinando no ato da retirada um termo de responsabilidade pelas referidas doses, bem como, prestar conta a cada final de mês, e caso não haja a comprovação de uso e nem a dose no estoque, é de responsabilidade da contratada reembolsar o Município ; - É dever da contratada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês apresentar juntamente com a Nota Fiscal, um relatório de todo estoque de sêmen pertencente ao Município, que se mantém armazenado nos seus botijões, discriminando data, quantidade e nomes dos touros; - No ato da assinatura deste Termo contratual, a contratada deverá comprovar, seja por meio de apólice ou documento emitido por empresa seguradora/corretora a existência de cobertura de danos pessoais em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos profissionais indicados para a prestação dos serviços.				
--	--	---	--	--	--	--

TOTAL GERAL

R\$ 197.010,00

1. OBJETO:

Prestação de serviços mensais de até 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de Inseminação artificial em bovinos;

2. VALOR:

Foram realizadas buscas na Plataforma da BLL Compras para o objeto deste certame, porém, sem resultado.

Pelo fato do objeto envolver serviços específicos, os quais necessitam profissionais capacitados na área, buscou-se três cotações com empresas especializadas no ramo, tanto em nosso município, como em municípios próximos, para conhecimento de valores praticados no mercado, conforme tabela abaixo:

Para obter o valor de abertura do pregão, foi usado a média dos três orçamentos em anexo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Magu	80,00	240.000,00
Master Agro	57,00	171.000,00
Gustavo Sauer - Me	60,00	180.000,00
Total média:	65,67	197.010,00

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Os Serviços deverão ser prestados diretamente nas propriedades Rurais que assim os solicitaram, e os profissionais que prestarem os serviços, só poderão realizá-los, mediante apresentação pelo produtor, de autorização emitida e assinada pelo responsável da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caso o produtor não possua essa autorização a contratada é expressamente proibida de utilizar sêmen pertencente ao Município;
- Apresentar relação contendo o nome de 02 (dois) profissionais habilitados (Inseminadores),
- Apresentar Certificado de comprovação dos profissionais possuírem no mínimo 32 (trinta e duas) horas de curso técnico para inseminação Artificial, o qual deve ser expedido por empresa devidamente qualificada.
- Os serviços deverão ser prestados diariamente, inclusive nos finais de semanas e feriados, sempre nos horários das 7h às 10h e das 16h às 21h, conforme recomendações do Médico Veterinário responsável pelo Programa Municipal;
- Todo o material utilizado para prestação dos serviços, com exceção do sêmen, deverá ser custeado e disponibilizado pela contratada (ex: veículo, combustível, profissional inseminador, botijões, nitrogênio, luvas, obrigações de ordem fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas e qualquer outro que incidir sobre o serviço prestado);
- Todo resíduo gerado na prestação de serviços, deverá ter a destinação correta, evitando o descarte em locais impróprio;
- É dever da contratada, a cada mês retirar junto à secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, as doses de touros necessárias para aplicação nos serviços mensais, assinando no ato da retirada um termo de responsabilidade pelas referidas doses, bem como, prestar conta a cada final de mês das doses retiradas, e **caso não haja a comprovação de uso e nem a dose no estoque do botijão, é de responsabilidade da contratada, repor o mesmo touro e ou reembolsar o valor do mesmo ao Município**, sendo o pagamento dos atendimentos mensal liberado, somente após a comprovação;
- É dever da contratada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês apresentar juntamente com a Nota Fiscal, relatório de todo estoque de sêmen pertencente ao Município, que se mantém armazenado nos seus botijões, descriminando data, quantidade e nomes dos touros, bem como estar com os botijões a disposição para a devida conferência;
- Comprovação de vínculo dos profissionais habilitados (inseminadores) com a proponente(empresa), mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um proponente;
- No ato da assinatura deste Termo contratual, a contratada deverá comprovar, seja por meio de apólice ou documento emitido por empresa seguradora/corretora a existência de cobertura de danos pessoais em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos profissionais indicados para a prestação dos serviços, garantindo assim assistência aos inseminadores, no caso de algum acidente motivado pelo animal a ser inseminado, ou ainda algum acidente de trânsito ou outro durante o percurso do atendimento;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Empresa especializada no ramo, com profissionais capacitados, conforme especificações no objeto.

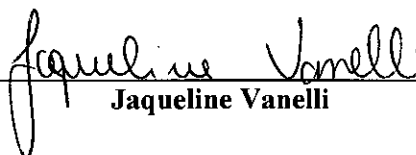
5. PRAZO e PAGAMENTO:

- O prazo de vigência é de 12 meses, podendo ser contrato saldo dos procedimentos, caso necessário;
- O pagamento é em até 30 dias após a entrega do relatório, nota fiscal, negativas e comprovação do estoque de sêmen.
- O pagamento do procedimento seja ele unitário ou mensal, é de responsabilidade do município o pagamento de 70 % (setenta por cento), e 30% (por cento) do valor, a empresa contratada deverá cobrar diretamente do produtor beneficiado. O município não se responsabilizará sobre a parte que cabe ao produtor efetuar o pagamento - Conforme Lei Municipal nº 1390, de 16 de janeiro de 2014.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Esse contrato será fiscalizado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Fiscal de Contratos Claudete Lucia Scaravonatto, pelo Veterinário municipal Luan Matheus Kirsten e pelo Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário e Proteção ao Meio Ambiente Jair Saueressig de Sousa, que, observando o não cumprimento das determinações mínimas exigidas por parte da empresa vencedora do certame, será emitido notificação formal e tomada as medidas cabíveis junto ao Departamento Jurídico desta municipalidade.

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 23 de janeiro de 2023


Jaqueline Vanelli



Município de Pato Bragado
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento conforme descrição abaixo:

Prestação de serviços mensais de até 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de Inseminação artificial em bovinos, para desenvolvimento de Programa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de Pato Bragado, atendendo a Lei Municipal de nº 1390/2014, conforme relacionado abaixo:

MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
Und.	3.000	Prestação de serviços de Inseminação artificial em bovinos.	57,00	171.000,00

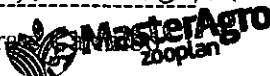
Validade da proposta 90 (noventa) dias.

Dados da Empresa proponente:

Nome: MASTER AGRO ZOOPLAN LOJA AGRPECUARIA
CNPJ: 45.211.870/0001-48
Endereço: RUA ESPIRITO SANTO, 1530
Telefone: (45) 3 3304-8354
E-mail: MASTERAGROZOOPLAN@GMAIL.COM

Local, data do orçamento: M. C. RONDON, 06 de JANEIRO de 2023.

Assinatura

VANDERSON L.V. PETRY


**MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO
ARTIFICIAL LTDA**

CNPJ 01.174.664/0001-30 - Inscrição Estadual 902.98879-31

Orçamento

Ao Município de Pato Bragado/PR

Magu Melhoramento Genético e Inseminação Artificial – LTDA, CNPJ 01.174.664/0001-30, com sede à Avenida Willy Barth, 2818, Centro, Pato Bragado, vem, respeitosamente, apresentar orçamento para licitação.

Qntd	Especificação/Descrição	Valor unitário	Valor total
3.000	Prestação de serviços de Inseminação artificial em bovinos	R\$80,00	R\$240.000,00

Nome da Empresa: MAGU MELHORAMENTO GENÉTICO E INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL LTDA

Endereço: Av. Willy Barth, 2818, Centro, Pato Bragado - PR

CNPJ: 01.174.664/0001-30

Tel.: (45) 999611969

PATO BRAGADO, 6 de janeiro de 2023.


Claiton João Schwingel
Sócio Proprietário.

Avenida Willy Barth, nº 2818, Centro
Pato Bragado, CEP 85948-000, Fone (045) 3254-1135



Município de Pato Bragado
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento conforme descrição abaixo:

Prestação de serviços mensais de até 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de Inseminação artificial em bovinos, para desenvolvimento de Programa da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de Pato Bragado, atendendo a Lei Municipal de nº 1390/2014, conforme relacionado abaixo:

MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
Und.	3.000	Prestação de serviços de Inseminação artificial em bovinos.	60,00	180.000,00

Validade da proposta 90 (noventa) dias.

Dados da Empresa proponente:

Nome: GUSTAVO A.O. SAUER - ME

CNPJ: 04.521.285/0001-01

Endereço: R. MAURÍCIO CARDOSO - 955

Telefone: (51) 999.17.94.11

E-mail: GUSTAVO_SAUER@hotmail.com

Local, data do orçamento: C.R. DESTA, 9 de JANEIRO de 2023.

Assinatura e Carimbo

Gustavo Alfredo
Sauer
04.521.285/0001-01

LEI N.º 1182, DE 18 DE MAIO DE 2011.

SÚMULA: Dispõe sobre a reformulação do Programa de Fomento à Bovinocultura de Leite e o Programa de Melhoria Genética de Suínos do Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita do Município, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica reformulado o Programa de Fomento à Bovinocultura de Leite e o Programa de Melhoria Genética de Suínos do Município de Pato Bragado, através de monitoramento técnico da propriedade e da melhoria genética do plantel, melhorando o rebanho, possibilitando a redução dos custos de produção e, conseqüentemente, gerando maior renda ao produtor rural, por meio da inseminação artificial no rebanho.

~~**Art. 2º** Apto a participar do Programa de Fomento à Bovinocultura de Leite, o produtor obterá do Município, o direito para uma inseminação por ano, por animal cadastrado, com taxa de repetição de até trinta por cento dos animais inseminados, sendo que a disposição do sêmen e a aplicação do mesmo ocorrerão por conta do Município.~~

~~**Art. 2º** Apto a participar do Programa de Fomento à Bovinocultura de Leite, o produtor obterá do Município, o direito para uma inseminação por ano, por animal cadastrado, com taxa de repetição de até trinta por cento dos animais inseminados, sendo que a disposição do sêmen correrá por conta do Município e o custo da aplicação será subsidiado em 70% (setenta por cento) sendo que os respectivos 30% (trinta por cento) será a cargo do produtor." (Nova Redação dada pela Lei Municipal 1390/2014)~~

Art. 2º Apto a participar do Programa de Fomento à Bovinocultura de Leite, o produtor obterá do Município, o direito para uma inseminação por ano, por animal cadastrado, com taxa de repetição de até trinta por cento dos animais inseminados, sendo que a disposição do sêmen correrá por conta do Município e o custo da aplicação será:

- I. quando a aplicação for fornecida pelo Município, será subsidiada em 70% (setenta por cento) do valor obtido em processo licitatório, sendo que os 30% (trinta por cento) restantes serão a cargo do produtor;
- II. quando a aplicação for contratada diretamente pelo produtor este será ressarcido em até 70% (setenta por cento) do custo da aplicação, limitado a R\$ 40,60 (quarenta reais e sessenta centavos), mediante a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço de inseminação.

§ 1º Os produtores que comprovarem capacidade técnica para realizar a inseminação artificial em seu rebanho cadastrado, possuírem tanque de refrigeração para armazenamento e transporte do sêmen, bem como a comprovação da realização do Curso de manejo de gado leiteiro, oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, através de parceria com o Sindicato Rural e

SEAB, poderão requisitar o sêmen na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste Município e efetuar a aplicação por sua conta". (alterado pela Lei Municipal 1780/2022)

“Art. 2º-A. O Município poderá fornecer aos produtores aptos a participar do Programa de Fomento à Bovinocultura de Leite, assistência veterinária, através de seus servidores ou empresas contratadas, de acordo com a disponibilidade financeira.

Parágrafo único. No caso de assistência veterinária, através de empresa contratada, o Município subsidiará 70% (setenta por cento) e produtor pagará 30% (trinta por cento) do valor do procedimento”. (redação acrescida pela Lei Municipal 1414/2014)

§ 1.º. Os produtores que comprovarem capacidade técnica para realizar a inseminação artificial em seu rebanho cadastrado; possuírem tanque de refrigeração para armazenamento e transporte do sêmen, bem como a comprovação da realização do Curso de manejo de gado leiteiro, oferecido pela Secretaria Municipal de Agricultura, através de parceria com o Sindicato Rural e SEAB, poderão requisitar o sêmen na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deste Município e efetuar a aplicação as suas expensas. (parágrafo renumerado pela Lei Municipal 1563/2017)

§ 2º O produtor poderá adquirir diretamente o sêmen, podendo ser reembolsado em até R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dose de sêmen, por animal cadastrado/ano, com taxa de repetição de 30% (trinta por cento), mediante apresentação da nota fiscal e exames de brucelose e tuberculose realizados no referido ano, sendo que os custos de aplicação do sêmen correrão por conta do produtor”. (parágrafo incluído pela Lei Municipal 1563/2017)

“Art. 2º-B. O Município poderá fornecer aos bovinocultores de leite subsídio para a realização de exames de ultrassom.

§ 1º O produtor para ter direito ao incentivo previsto no “caput” deste artigo deverá atender aos requisitos do Art. 4º desta Lei e apresentar comprovação da venda mensal de leite nos 6 (seis) meses anteriores ao pedido.

§ 2º O subsídio será pago na forma de reembolso, mediante apresentação de nota fiscal, obedecendo os seguintes limites:

I - até 2 (dois) exames por animal/ ano, limitado a 100 (cem) exames por produtor/ano;

II - subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada exame, limitado a R\$ 5,00 (cinco reais) de reembolso por exame.” (Incluído pela Lei 1648/2019)

“Art. 2º-C. Apto a participar do Programa de Fomento à Bovinocultura de Leite, o produtor poderá ser reembolsado pela aquisição de até 5 (cinco) doses de sêmen bovino sexado ao ano.

§ 1º O limite de reembolso por dose será de até:

I - bovinocultor de leite com até 25 (vinte e cinco) vacas de leite: R\$ 100,00 (cem reais), por dose;

II - bovinocultor de leite com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) vacas de leite: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), por dose;

apresentados pelos produtores e nas informações constantes no cadastro dos animais junto ao Município efetuará a seleção do sêmen que melhor se adéqüe ao padrão genético dos animais receptores.

LEI N.º 1320, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

"Art. 4-A. Os limites de valores financeiros de reembolso/ressarcimento constantes nesta Lei poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE". (incluído pela Lei Municipal 1780/2022)

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Branco, Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 5º Em caso de irregularidade na aplicação do incentivo previsto nesta Lei, constatado por visita técnica e emissão de laudo, perderá o produtor rural infrator o direito a futuros incentivos e benefícios pelo período de dois anos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão em dotações próprias do orçamento.

Quinto et al.:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº. 570, de 13 de dezembro de 2001 e Lei nº. 804, de 28 de março de 2006.

o produtor obtiver do Município, o direito para uma licença para
por animal cadastrado, com taxa de repetição de R\$ 10,00.

Gabinete da Prefeita do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2011.

sendo que os respectivos 30% (trinta por cento) será a

NORMILDA KOEHLER

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município do Pato Branco, Estado do Paraná

EX-101-2014.

Leomar Cohen
Prefeito em Exercício

LEI N.º 1390, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

SÚMULA: Altera a Lei nº. 1.182, de 18 de maio de 2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º O Art. 2º, da Lei nº. 1.182, de 18 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Apto a participar do Programa de Fomento à Bovinocultura de Leite, o produtor obterá do Município, o direito para uma inseminação por ano, por animal cadastrado, com taxa de repetição de até trinta por cento dos animais inseminados, sendo que a disposição do sêmen correrá por conta do Município e o custo da aplicação será subsidiado em 70% (setenta por cento) sendo que os respectivos 30% (trinta por cento) será a cargo do produtor.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, 16 de janeiro de 2014.

Leomar Rohden
Prefeito em Exercício



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Procedimento Licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Ementa: Análise jurídico-formal das minutas de Edital de Pregão e de Contrato os quais tem por objeto a Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços mensais de até 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de Inseminação artificial em bovinos, para desenvolvimento do Programa de Melhoria Genética da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, atendendo a Lei Municipal de nº 1182/2011, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

RELATÓRIO

A Secretária da Pasta protocolou o pedido nº 2023/01/000027 solicitando procedimento para a contratação do objeto, o requerimento foi encaminhado ao gabinete do prefeito que deferiu o pedido encaminhando ao Departamento de Licitação que providenciou os presentes documentos.

Constam dos presentes autos o Termo de Referência contendo as especificações do objeto da presente licitação, descrição dos serviços, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Insta apontar que o presente objeto já teve processo licitatório publicado recentemente, porém, foi revogado para adequações dos termos do edital após impugnações.

Foram nos encaminhadas as minutas do edital de Pregão e do Contrato para análise jurídico-formal, constante deste processo. É o Relatório.

PARECER JURÍDICO

A Procuradoria Municipal tem por incumbência a análise e emissão de parecer jurídico estritamente sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar ao mérito da conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito municipal, nem de analisar aspectos eminentemente técnicos. Em análise paralela, segue-se a mesma orientação à Procuradoria Municipal da emanada pela AGU, conforme seu Manual de Boas Práticas, Enunciado nº 07, fls. 32¹ onde claramente estabelece que:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

RESSALTE-SE QUE AS VERACIDADES DAS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO ÔNUS DO REQUERENTE, NÃO CABENDO ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À MOTIVAÇÃO, SOMENTE CONSTATAR QUE ELA ESTEJA PRESENTE.

Analizadas as minutas do Edital de Pregão e do Contrato, verifico que o teto da presente licitação foi elaborado com base em orçamentos de fornecedores, havendo justificativa para não haver retorno de buscas pela plataforma BLL e ser objeto específico,

¹ Disponível em https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/770619.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Procedimento Licitatório, Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023.

Ementa: Análise jurídico-formal das minutas de Edital de Pregão e de Contrato os quais tem por objeto a Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços mensais de até 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de Inseminação artificial em bovinos, para desenvolvimento do Programa de Melhoria Genética da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, atendendo a Lei Municipal de nº 1182/2011, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

estando cumpridas as disposições do Decreto nº 146/2021. Assim, não vislumbro irregularidade quanto aos meios empregados para formação do preço. Esta procuradora não tem capacidade técnica de avaliar se tal pesquisa está ou não dentro do valor de mercado ficando esta verificação a cargo do requerente.

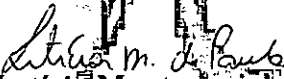
Existe uma informação, firmada pelo Secretário de finanças, indicando a dotação orçamentária que assegurará o adimplemento da contratação.

Existe justificativa para a aquisição, não nos cabe ingressar no mérito da decisão, só constatar se há justificativa.

CONCLUSÃO

Superadas as ressalvas anteriores, verificamos que as minutas do Edital de Pregão e do Contrato atendem aos requisitos constantes da acordo com o disposto na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, instituído no Município de Pato Bragado pelo Decreto nº 107, de 20/10/2010, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 (SICAF), instrução normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019 (SEDGGG do Ministério da Economia), instituído no Município de Pato Bragado pelo Decreto 092/2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 124/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, e ACÓRDÃO Nº 2605/18 Tribunal Pleno do TCE/PR aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, encontrando-se aptas para serem executadas.

Pato Bragado/PR, 1 de fevereiro de 2023.


Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

Pato Bragado – PR, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2023.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo.

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para a Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços mensais de até 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de Inseminação artificial em bovinos, para desenvolvimento do Programa de Melhoria Genética da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, atendendo a Lei Municipal de nº 1182/2011, comunicamos que de conformidade com as informações do Departamento de Finanças e o Parecer da Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Pregoeira e Equipe de Apoio, de abertura de processo licitatório na Modalidade **“PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS”**, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”** de acordo com o disposto na nº Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, instituído no Município de Pato Bragado pelo Decreto nº 107, de 20/10/2010, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 (SICAF), instrução normativa Nº 206, de 18 de outubro de 2019 (SEDGGG do Ministério da Economia), instituído no Município de Pato Bragado pelo Decreto 092/2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 124/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, e ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital

Atenciosamente

LEOMAR ROHDEN

Prefeito do Município

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023.
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

1. PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO P/ FINS DE REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na nº Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, instituído no Município de Pato Bragado pelo Decreto nº 107, de 20/10/2010, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018 (SICAF), instrução normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019 (SEDGGG do Ministério da Economia), instituído no Município de Pato Bragado pelo Decreto 092/2020, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 124/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, e ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h10min do dia 02/02/2023 até as 08h10min do dia 17/02/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 08h15min do dia 17/02/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h20min do dia 17/02/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário De Brasília (DF).

LOCAL: PORTAL BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL <https://bllcompras.com/>

1.1. A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site www.patobragado.pr.gov.br através do link licitações, ou ainda no site <https://bllcompras.com/>. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3282-1355 ou e-mail: licitacao@patobragado.pr.gov.br.

1.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretendo licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com a legislação e instruções contidas no item 4 do presente Edital.

1.3. Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Pato Bragado**, acessível no sítio eletrônico do Município de Pato Bragado no seguinte endereço: www.patobragado.pr.gov.br e disponibilizados também no endereço: <https://bllcompras.com/>.

1.4. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte do Município, ressalvada as hipóteses previstas nas quais a publicidade será efetuada através do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pato Bragado – PR.

2. DO OBJETO E PREÇO MÁXIMO

2.1. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços mensais de até 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de Inseminação artificial em bovinos, para desenvolvimento do Programa de Melhoría Genética da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, atendendo a Lei Municipal de nº 1182/2011, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

- 2.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal <https://bllcompras.com/> e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes no edital.
- 2.3.** O teto máximo global estimado desta licitação é de R\$ 197.010,00 (cento e noventa e sete mil e dez reais).
- 2.4.** A competição se dará por **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo que o licitante deverá formular sua proposta respeitando os valores máximos fixados, sob pena de desclassificação da proposta, quando, após sessão de lance e negociação direta do pregoeiro a proposta ainda for superior ao máximo estabelecido no edital.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

ANEXO 02 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ANEXO 06 – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO 07 – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 08 – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

4. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao presente edital poderão ser feitas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública do pregão, por qualquer cidadão ou licitante.

4.1.1 As impugnações deverão ser manifestadas por meio eletrônico via internet, no site: <https://bllcompras.com/>, essas serão anexadas ao processo no portal pelo pregoeiro, para conhecimento de todos.

4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

4.3. A resposta será disponibilizada no site: <https://bllcompras.com/> parte conhecimento da parte interessada, bem como disponibilizado no Portal Transparência do Município no seguinte endereço eletrônico www.patobragado.pr.gov.br.

4.3.1. Não serão conhecidas as impugnações interpostas por e-mail, por escrito e/ou vencidos os respectivos prazos legais.

4.3.2. Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que tiverem formalizado o seu cadastro junto a **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento (www.bll.org.br/cadastro). Suporte do Fornecedor 41-3097-4600, contato@bll.org.br.

5.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

5.4.1. Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial se estas apresentarem Plano de Recuperação Homologado.

5.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **Anexo 04** junto a documentação de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio o seu enquadramento como ME ou EPP para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006, bem como, bem como nos artigos 49 e 50 da Lei Municipal Complementar Municipal nº 238/2022.

5.6. A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

6 DO CREDENCIAMENTO NA LICITAÇÃO ATRAVÉS DO PORTAL BLL

6.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio <https://bllcompras.com/>.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.3. O credenciamento do licitante, dependerá de cadastro junto a **Bolsa de Licitações e Leilões - BLL** apresentando toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento (www.bll.org.br/cadastro). Suporte do Fornecedor 41-3097-4600, contato@bll.org.br.

6.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

6.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.8. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. De acordo com o artigo 4º, do Decreto Municipal 092/2020, o Licitante deverá utilizar a plataforma mediante sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual deverá declarar ter pleno conhecimento, em conformidade o anexo 08 onde:

6.10. São responsabilidades do Licitante:

6.10.1. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

6.10.2. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

6.10.3. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

6.10.4. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

6.10.5. É de responsabilidade única e exclusiva do Licitante o preenchimento dos dados junto ao sistema eletrônico de licitações da BLL, inclusive para fins de benefícios com relação às ME/EPP, não sendo possível a interferência do pregoeiro posteriormente.

6.10.6. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, **quando se sagrar vencedor** do certame, ou referente aos itens/lotos **que se sagrar vencedor**, diretamente ao operador do sistema, conforme itens 6.1 e 6.3 deste Edital.

6.10.7. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SITE

7.1. A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site <https://blcompras.com/>, até as 08h10min do dia 17/02/2023, horário de Brasília-DF.

7.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.3. O licitante deverá dar oferta firme e precisa, referenciada no valor unitário do produto, limitada em 2 (duas) casas decimais, com indicação da **MARCA** do produto cotado.

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

7.5. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

7.6. As propostas **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE** (tais como nome, CNPJ, papel timbrado da empresa, telefone, e-mail, etc.), sob pena de desclassificação.

7.6.1. Caso a **MARCA** do item ofertado remeta-se ao nome da empresa ela deverá ser preenchida com os dizeres "**MARCA PRÓPRIA**".

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das 08h15min do dia 17/02/2023, horário de Brasília – DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico <https://blcompras.com/>, será aberta por comando do Pregoeiro, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas.

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

8.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1.** A partir das 08h20min horas do dia 17/02/2023, horário de Brasília – DF, será aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 9.2.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 9.3.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.4.** Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 9.5.** As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DO PRODUTO) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.
- 9.6.** Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante a qualquer momento, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 9.7.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.8.1.** Caso não identificado automaticamente pelo sistema e verificado pelo pregoeiro a utilização de software robô para oferta automatizada de lances, o licitante identificado utilizando esse sistema será desclassificado.
- 9.8.1.1.** Durante a Sessão a pregoeira motivara a desclassificação do participante por utilização de software robô, ato contínuo o licitante poderá apresentar sua defesa, ainda durante a sessão.
- 9.8.1.2.** Caso a utilização de software robô seja detectada após o encerramento da sessão o licitante desclassificado será intimado a apresentar sua defesa.
- 9.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.14.** O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
- 9.15.** Realizada a diligência, o Pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 9.16.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.17.** No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no portal da licitação.
- 9.18.** No decorrer da etapa dos lances, o sistema disponibilizará automaticamente a todos os licitantes interessados a opção de registrar CADASTRO DE RESERVA para cada lote, o qual consiste em registrar o preço

ao mesmo valor da melhor oferta, ou seja, ao mesmo valor do vencedor do lote, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, conforme Decreto Federal 7892/2010.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA EM PAPEL TIMBRADO

10.1. A proposta de preços escrita deve ser anexada junto aos documentos de habilitação no site da BLL, contudo não deve ser confundida com a proposta a ser preenchida diretamente na plataforma, que deve seguir as orientações contidas no item 7 deste edital.

10.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada preferencialmente conforme modelo (Anexo 2) obedecendo às seguintes condições:

10.2.1. Deve ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente;

10.2.2. Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

10.2.3. Deve conter nome, endereço, CNPJ do licitante, assim como, preferencialmente, endereço completo, telefone endereço eletrônico, se houver, para contato;

10.2.4. Deve conter identificação do número do Pregão; e

10.2.5. Deve ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador na sua última página e rubricada nas demais páginas.

10.3. A Proposta de Preços deverá conter:

10.3.1. Descrição individualizada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e em seus Anexos;

10.3.2. Indicação dos valores, com no máximo 02 (dois) casas decimais;

10.3.3. Indicação do preço unitário e total do item e global da proposta, bem como a MARCA dos produtos.

10.3.4. Data, assinatura e nome completo do representante legal da empresa;

10.3.5. Indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão. Caso o proponente não informe o prazo de validade da proposta será automaticamente considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

10.3.6. Nos preços propostos deverão estar incluídas além do lucro todas as despesas diretas e indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços, como: tributos, fretes, seguros e todas as demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

10.3.7. Não deve conter rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas que dificultem sua análise;

10.4. Com a apresentação de proposta de preços fica entendido que a proponente, sob sua responsabilidade, tomou conhecimento sobre todas as condições para o fornecimento.

10.5. A apresentação da Proposta de Preços pelo licitante implica na aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e no Termo de Referência.

10.6. O Pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

11.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema BLL, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **Menor Preço Global**.

12.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

13.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Pato Bragado ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.6. Não serão aceitas propostas com valor superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe o artigo 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.7. Considerar-se-á inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

13.7.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, que poderá ser feita por meio de planilha de composição de custos ou declaração do licitante informando ser possível entregar o objeto da licitação de acordo com o último lance fornecido.

13.8. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

13.9. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor proposto.

13.10. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

13.11. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema da BLL seguindo o prazo constante no item 7.1 deste edital. Todos os documentos deverão estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Caso seja verificada alguma inconsistência e havendo necessidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor novo documento com autenticação em cartório.

14.2. As proponentes devem anexar todos os documentos abaixo listados:

14.3. Documentos relativos à habilitação jurídica:

14.3.1. Registro empresarial, no caso de empresário individual;

14.3.2. ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.3.3. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

14.3.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão de CNPJ);

14.3.5. Cédula de Identidade e CPF de todos os sócios administradores da empresa;

14.4. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista

14.4.1. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/9;

14.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Estaduais;

14.4.3. Comprovante de regularidade para com a fazenda municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Tributos Municipais;

14.4.4. Comprovante de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF;

14.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa (em conformidade com a Lei 12.440 de 7 de julho de 2013.);

14.5. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira

14.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata (Recuperação Judicial) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias;

14.5.1.1. As empresas em recuperação judicial devem apresentar junto a Certidão o Plano de Recuperação Homologado.

14.6. Documentos relativos a Qualificação Técnica

14.6.1. Apresentar relação contendo o nome de 02 (dois) profissionais habilitados (Inseminadores).

14.6.2. Apresentar Certificado de comprovação dos profissionais possuírem no mínimo 32 (trinta e duas) horas de curso técnico para inseminação Artificial, o qual deve ser expedido por empresa devidamente qualificada.

14.6.3. Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a proponente, mediante opções abaixo relacionadas:

14.6.3.1. Mediante registro em carteira de trabalho;

14.6.3.2. Ou contrato de prestação de serviços;

14.6.3.3. Ou para dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

14.6.3.4. Ou declaração de contratação futura do responsável técnico, desde que acompanhada da anuência deste. (Neste caso a empresa deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar o contrato de prestação de serviços com o profissional (com firma reconhecida). É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de um proponente.

14.7. Documentação complementar - Declarações

14.7.1. Declaração Conjunta, conforme Anexo 03;

14.7.2. Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), Anexo 04, quando se enquadrar, e para ter os benefícios previstos em Lei e no Edital;

14.7.3. Declaração de Informações, conforme Anexo 05;

14.7.4. Alvará de Funcionamento em Vigor. (Caso a validade deste documento esteja condicionada a apresentação de outros documentos como por exemplo alvará de licença sanitária, licença do corpo de bombeiros ou comprovante de pagamento da taxa anual, os mesmos devem ser encaminhados em anexo);

14.7.5. Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante (CNPI), o endereço eletrônico do TCE/ – PR para as licitantes com sede no Estado do Paraná e TCU (Tribunal de Contas da União) para todos os licitantes.

15.6.6.1 Tais documentos podem ser obtidos nos sites oficiais, conforme seguem:
(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>);

14.7.6. Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante **do CPF de todos os sócios da empresa.**

14.8. O endereço eletrônico do TCE/ – PR para as licitantes com sede no Estado do Paraná: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

14.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Pregão e seus Anexos.

14.10. No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

14.11. Os documentos necessários à habilitação deverão estar plenamente legíveis, com boa resolução, fácil leitura e preferencialmente coloridos. Caso seja verificada alguma inconsistência e havendo necessidade, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante vencedor novo documento com autenticação em cartório. O pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos, ou quando estes não estiveram autenticados, junto aos documentos de cadastro de fornecedor do Departamento de Licitações, ou outras fontes;

14.12. Os documentos deverão ser entregues, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.13. As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação, dentro do prazo de validade, quando não estiver impresso o prazo de validade no documento o mesmo será aceito desde que sua emissão não seja superior a 90 (noventa) dias;

14.14. Conforme prevê a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções.

15. VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR

15.1. Superada a etapa de classificação das propostas e de análise da proposta de preço do licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro procedendo à verificação dos respectivos documentos, de acordo com as seguintes condições estabelecidas no edital;

15.2. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

15.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

15.2.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações;

15.2.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006;

15.2.4. O não cumprimento dos requisitos de habilitação, violação da lei ou regras deste edital.

15.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade, e procederá à análise dos seus documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o disposto neste Edital e em seus Anexos, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, o licitante será declarado vencedor.

15.5. No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas serem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar aos licitantes segundo a ordem de classificação, após a fase dos lances o prazo de oito

dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, que deverão ser anexados junto a plataforma da BLL no campo “Documentos Complementares”, sanada a irregularidade que ocasionou a inabilitação ou desclassificação.

15.5.1. A intimação aos licitantes se dará através do campo de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico da BLL.

16. DOS RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

16.3. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas, prazo este controlado pela PLATAFORMA BLL, seguindo a legislação vigente com início a partir da 00:01 horas para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados por meio eletrônico via internet, no site: <https://bllcompras.com/>, quando os recursos e manifestações forem tramitados direto no setor de licitações ou via e-mail, esses serão anexados ao processo no portal pelo pregoeiro, para conhecimento de todos.

16.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto os recursos interpostos na fase de julgamento de proposta e de habilitação.

16.6. Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 5 (cinco) dias úteis para:

16.6.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

16.6.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

16.6.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

16.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

16.9. Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

16.10. A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.4 do presente edital.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a homologação da licitação, o licitante será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços.

17.1.1. As empresas que tenham sede no Município de Pato Bragado deverão comparecer pessoalmente no paço Municipal para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.1.2. Para empresas que não tenham a sede no Município de Pato Bragado, caso não seja possível que o administrador da empresa compareça ao Paço Municipal para assinatura da Ata de Registro de Preços, o mesmo será enviada ao licitante vencedor para assinatura, por correio.

17.1.2.1. Caso a Ata de Registro de Preços seja enviada pelos Correios, a empresa deverá, obrigatoriamente realizar a digitalização da Ata de Registro de Preços devidamente assinada e enviar ao e-mail cristiane@patobragado.pr.gov.br, e então devolver a via original também por meio dos correios.

17.1.3. Caso a licitante vencedora possua assinatura eletrônica, tanto a via assinada pelo prefeito quanto a assinada pelo licitante vencedor serão enviadas por meio eletrônico (e-mail, WhatsApp, etc.)

17.2. Farão parte do Contrato, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e a proposta da empresa contratada.

17.3. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.3.1. Caso a devolução se dê por meio dos correios, terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para comprovar o envio do documento por meio do rastreamento de documentos dos correios.

17.4. A pessoa que assinar o instrumento de Contrato deverá demonstrar que possui poderes para praticar o ato, mediante a apresentação de cópias autenticadas dos atos constitutivos, alterações e demais documentos necessários à comprovação de seus poderes.

17.5. Por ocasião da celebração do Contrato e durante a vigência o licitante vencedor deverá manter a regularidade quanto a habilitação exigida no edital.

17.6. Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar a Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção de acordo com o item 25 deste edital.

17.7. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada deverá comprovar, seja por meio de apólice ou documento emitido por empresa seguradora/corretora a existência de cobertura de danos pessoais em valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos profissionais indicados para a prestação dos serviços.

18. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

18.1. Todos os produtos/serviços deverão ser de primeira qualidade, atender a especificação solicitada, atender às legislações para comercialização, atenderem ao prazo de validade conforme as descrições contidas no termo de referência para cada item, respeitando as especificidades de cada produto.

18.2. Quando o produto/serviço ofertado for considerado de qualidade ruim, que não atenda ao desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração, poderá ser cancelado mesmo após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

19. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

19.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços de fornecimento/prestação de serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da mesma.

19.2. Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

19.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

19.4. Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

19.4.1. Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço

19.4.2. Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.

19.4.3. Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;

19.5. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município,

sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

19.6. Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

19.7. Os Serviços deverão ser prestados diretamente nas propriedades Rurais que assim os solicitaram, e os profissionais que prestarem os serviços, só poderão realizá-los, mediante apresentação pelo produtor, de autorização emitida e assinada pelo responsável da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caso o produtor não possua essa autorização a contratada é expressamente proibida de utilizar sêmen pertencente ao Município;

19.8. Os serviços deverão ser prestados diariamente, inclusive nos finais de semanas e feriados, sempre nos horários das 07h às 10h e das 16h às 21h, conforme recomendações do Médico Veterinário responsável pelo Programa Municipal;

19.9. Todo o material utilizado para prestação dos serviços, com exceção do sêmen, deverá ser custeado e disponibilizado pela contratada (ex: veículo, combustível, profissional inseminador, botijões, nitrogênio, luvas, obrigações de ordem fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas e qualquer outro que incidir sobre o serviço prestado);

19.10. Todo resíduo gerado na prestação do serviço, deverá ter a destinação correta, evitando o descarte em locais impróprios;

19.11. É dever da contratada, cada mês retirar junto à secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, as doses de touros necessárias para aplicação nos serviços mensais, assinando no ato da retirada um termo de responsabilidade pelas referidas doses, bem como, prestar conta a cada final de mês das doses retiradas, **e caso não haja a comprovação de uso e nem a dose no estoque do botijão, é de responsabilidade da contratada repor o mesmo touro e/ou reembolsar o valor do mesmo ao Município;**

19.12. É dever da contratada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês apresentar juntamente com a Nota Fiscal, um relatório de todo estoque de sêmen pertencente ao Município, que se mantém armazenado nos seus botijões, discriminando data, quantidade e nomes dos touros, bem como estar com os botijões a disposição para a devida conferência.

20. PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais/prestação de serviços, bem como o aceite dos produtos entregues/serviços prestados, caso ocorra algum fato de irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização;

20.2. Referente ao pagamento do procedimento, seja ele unitário ou mensal, é de responsabilidade do Município o percentual de 70 % (setenta por cento). O restante do valor, sendo o percentual de 30% (trinta por cento), a empresa contratada deverá cobrar diretamente do produtor beneficiado. O Município não se responsabilizará sobre a parte que cabe ao produtor efetuar o pagamento, conforme Lei Municipal nº 1390 de 16 de janeiro de 2014.

20.2.1. Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.

20.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

20.4. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando os motivos que motivaram sua rejeição.

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

22.2.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

22.2.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da ata de Registro de Preços.;

22.2.3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.2.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços.

22.2.5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga da Ata de Registro de Preços financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução uma Ata de Registro de Preços financiado pelo organismo.

22.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese da Ata de Registro de Preços vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de Registro de Preços e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de Registro de Preços.

23. PENALIDADES

23.1. Se a licitante apresentar documentos com indícios de falsidade, documento ou declaração falsos, ou ainda tenha praticado qualquer ato previsto no item 23, será impedida de licitar com a Administração Pública Municipal por um período de 2 (dois) anos.

23.2. Caso o Licitante convocado para assinar a Contrato ou Contrato não o faça no prazo de 05 dias úteis a contar da convocação, ser-lhe-á aplicado:

23.2.1. Advertência caso venha a assinar o contrato com atraso, não ocasionando prejuízos à Administração Pública, desde não seja reincidente;

23.2.2. Multa no importe de 20% sobre o valor do contrato Caso não assine o contrato, causando prejuízos ao Município.

23.2.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município sendo declarado inidôneo para licitar com a**

Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de das demais penalidades previstas.

23.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

23.3.1. Advertência por escrito;

23.3.2. Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

23.3.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

23.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.4. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

23.4.1. Advertência por escrito;

23.4.2. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

23.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

23.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

23.7. A multa será descontada da garantia do contrato e será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame, ou a licitação não possua garantia.

23.8. Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo após a oportunidade do contraditório.

23.9. O Procedimento Administrativo para apuração da não assinatura do contrato ou de irregularidade no cumprimento do contrato seguirá as seguintes diretrizes:

23.9.1. O fiscal de contratos que identificar a não assinatura do contrato e/ou a irregularidade no cumprimento do contrato notificará o CONTRATADO para que no prazo de 05 dias regularize o fato ou apresente defesa fundamentada o conteúdo da notificação;

23.9.1.1. A notificação será feita na sede da empresa licitante, pessoalmente quando no território de Pato Bragado ou quando não o for, por meio de Aviso de Recebimento.

23.9.1.2. Considera-se a data de contagem do prazo a data aposta no documento como de recebimento pelo fiscal de contratos.

23.9.2. Caso a empresa notificada não regularize o fato, o fiscal de contratos informará ao prefeito que nomeará comissão para apuração dos fatos.

23.9.2.1. A Comissão deliberará sobre as provas que necessita produzir, informando a CONTRATADA, juntamente com a intimação, da data em que se realizará as primeiras diligências.

- 23.9.2.2.** A comissão nomeada intimará a empresa para que no prazo de 05 dias úteis apresente a defesa sobre as razões do descumprimento do contrato ou da não assinatura do contrato.
- 23.9.2.2.1.** A intimação será feita na sede da empresa licitante, pessoalmente quando no território de Pato Bragado ou quando não o for, por meio de Aviso de Recebimento.
- 23.9.2.2.2.** Considera-se a data de início da contagem do prazo para apresentação de defesa a data aposta no documento como de recebimento pelos membros da Comissão.
- 23.9.3.** A pedido da CONTRATADA este prazo pode ser prorrogado, impreterivelmente por mais 05 dias úteis.
- 23.9.4.** A Comissão deverá informar ao CONTRATADO da data de produção de todas as provas e dos motivos que levaram a mesma ao indeferimento das provas consideradas protelatórias.
- 23.9.5.** Após o prazo definido, elaborará relatório final, contendo OBRIGATORIAMENTE:
- 23.9.5.1.** Breve relato dos fatos;
- 23.9.5.2.** Indicação da cláusula ou item do edital que se considerou descumprido;
- 23.9.5.2.1.** Caso a Comissão entenda que não houve irregularidade ou descumprimento do edital, indicará os motivos finalizando o relatório.
- 23.9.5.3.** Sugestão da penalidade a ser aplicada.
- 23.9.6.** O relatório final será submetido ao Excelentíssimo senhor Prefeito PARA JULGAMENTO.

24. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 24.1.** Fica assegurado ao Município de Pato Bragado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 24.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 24.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 24.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 24.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o da Ata de Registro de Preços, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 24.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 24.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Pato Bragado.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1.** A apresentação de proposta subentende que o proponente tomou conhecimento de todas as condições de fornecimento dos produtos, e possui capacidade técnica para a execução dos serviços em conformidade com o Termo de Referência;
- 25.2.** Qualquer fato ou condição que se mencione no Edital, no Termo de Referência, em apenas um ou outro, será entendido como válido e deverá ser acatado pelo Contratado;
- 25.3.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.4.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 25.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.

- 25.6.** O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
- 25.7.** Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
- 25.8.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
- 25.9.** No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.10.** Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
- 25.11.** O suporte ao licitante será realizado exclusivamente por meio da plataforma BLL e seus canais oficiais, sendo proibida qualquer tentativa de contato direto com o Pregoeiro(a), seja por e-mail, telefone, presencialmente, ou qualquer outra forma que não por meio da plataforma.

26. FORO

26.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2023.

LEOMAR RODHEN
Prefeito do Município

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços mensais de até 250 (duzentos e cinquenta) procedimentos de Inseminação artificial em bovinos, para desenvolvimento do Programa de Melhoria Genética da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, atendendo a Lei Municipal de nº 1182/2011, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	MED	QNTD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	Und.	3.000	Prestação de serviços de Inseminação artificial em bovinos.	65,67	197.010,00

DEMAIS CONDIÇÕES

) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

) Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

) Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço

) Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.

) Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;

) O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

) Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

) Os Serviços deverão ser prestados diretamente nas propriedades Rurais que assim os solicitaram, e os profissionais que prestarem os serviços, só poderão realizá-los, mediante apresentação pelo produtor, de autorização emitida e assinada pelo responsável da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caso o produtor não possua essa autorização a contratada é expressamente proibida de utilizar sêmen pertencente ao Município;

) Os serviços deverão ser prestados diariamente, inclusive nos finais de semanas e feriados, sempre nos horários das 07h às 10h e das 16h às 21h, conforme recomendações do Médico Veterinário responsável pelo Programa Municipal;

) Todo o material utilizado para prestação dos serviços, com exceção do sêmen, deverá ser custeado e disponibilizado pela contratada (ex: veículo, combustível, profissional inseminador, botijões, nitrogênio, luvas, obrigações de ordem fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas e qualquer outro que incidir sobre o serviço prestado);

) Todo resíduo gerado na prestação do serviço, deverá ter a destinação correta, evitando o descarte em locais impróprios;

) É dever da contratada, cada mês retirar junto à secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, as doses de touros necessárias para aplicação nos serviços mensais, assinando no ato da retirada um termo de responsabilidade pelas referidas doses, bem como, prestar conta a cada final de mês das doses retiradas, **e caso não haja a comprovação de uso e nem a dose no estoque do botijão, é de responsabilidade da contratada repor o mesmo touro e/ou reembolsar o valor do mesmo ao Município;**

) É dever da contratada até o 5º (quinto) dia útil de cada mês apresentar juntamente com a Nota Fiscal, um relatório de todo estoque de sêmen pertencente ao Município, que se mantém armazenado nos seus botijões, discriminando data, quantidade e nomes dos touros, bem como estar com os botijões a disposição para a devida conferência.

ANEXO 02

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Razão Social, CNPJ, telefone, endereço, e-mail)

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado - PR

Departamento de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico RP nº ____/____.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nossa proposta de preços do Pregão Eletrônico, em epígrafe.

Item	Qtde	Med.	Descrição do produto	Marca / modelo	V.Unit.	V. Total

Prazo de validade da proposta de preços:

Forma de pagamento:

Prazo de garantia:

- **DECLARAÇÃO DE GARANTIA:** Declaramos que os produtos possuem garantia de acordo com o especificado/solicitado em cada item ou no mínimo de 12 meses contra defeitos de fabricação, e se constatado defeito de fabricação o produto será substituído em no máximo 72 horas.

- **DECLARAÇÃO DE QUALIDADE:** Declaramos que os produtos cotados atendem plenamente as características mínimas solicitadas, bem como atendem aos regulamentos técnicos de qualidade e/ou certificação do Inmetro;

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto licitado.

Local, ____ de _____ de ____.

Carimbo de CNPJ Assinatura do responsável legal

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Pato Bragado

Pregão Eletrônico RP nº ____/____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA,**

- a) Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da licitação;
- c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do art. 32, parágrafo 2º, e art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da CF 88;
- e) Que não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);
- f) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura de Pato Bragado, e nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, membro da Comissão de Licitação e Pregão ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, investido em de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal de Pato Bragado.
- g) Que autoriza o tratamento e divulgação dos documentos juntados ao procedimento licitatório .

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de ____.

Nome e carimbo do Representante Legal da empresa

ANEXO 04

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).**

DECLARAÇÃO

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas
da lei e para os fins de direito e disposições do presente edital, ser microempresa ou empresa de pequeno
porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º da
Lei Complementar 123/06, alterações e respectiva regulamentação da Lei Municipal n. 27/2009.

Cidade (UF) ____ de _____ de ____.

(representante legal)

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Razão Social da proponente _____
CNPJ/MF _____

Endereço para Correspondência da sede da Empresa

Rua : _____ Nº: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Município: _____ Estado: _____
Nº do Telefone _____ Celular: _____
e-mail da proponente: _____

Do Representante Legal autorizado para assinatura do Contrato

Nome: _____
Endereço: _____
RG Nº _____ Órgão emissor _____
CPF Nº _____ e-mail: _____
O representante legal possui assinatura eletrônica: () sim () não

Local e data ____/____/____

Assinatura e Identificação do
Responsável legal da empresa

ANEXO 06

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXXX
PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 002/2023

Ata de Registro de Preços de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos dias do mês de xxxxxxxx de dois mil e vinte e três, a empresa....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua, n.º, Município de, Telefone para Contato n.º, neste ato representada pelo senhor, Portador do RG n.º e do CPF n.º, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXS, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT	MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. GLOBAL

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº/....., quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(e)s fiscal(is) de contratos: Mauricio A. de Moraes (Sec. Educação (escola)) e Vanessa Cristine Bendo Assmann (CMEI Gotinha de Mel).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$.....
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060615002058 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA

3.3.90.39.05.00 – 3152 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 248/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

) Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

) Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço

) Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.

) Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;

) O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

) Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

) Os Serviços deverão ser prestados diretamente nas propriedades Rurais que assim os solicitaram, e os profissionais que prestarem os serviços, só poderão realizá-los, mediante apresentação pelo produtor, de autorização emitida e assinada pelo responsável da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caso o produtor não possua essa autorização a contratada é expressamente proibida de utilizar sêmen pertencente ao Município;

) Os serviços deverão ser prestados diariamente, inclusive nos finais de semanas e feriados, sempre nos horários das 07h às 10h e das 16h às 21h, conforme recomendações do Médico Veterinário responsável pelo Programa Municipal;

) Todo o material utilizado para prestação dos serviços, com exceção do sêmen, deverá ser custeado e disponibilizado pela contratada (ex: veículo, combustível, profissional inseminador, botijões, nitrogênio, luvas, obrigações de ordem fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas e qualquer outro que incidir sobre o serviço prestado).

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em _____ de XXXX.

MUNICÍPIO DE PATO RAGADO – CONTRATANTE

..... – CONTRATADO

ANEXO 07

MINUTA DO CONTRATO N.º xxx/xxxx
PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º/XXXX.

Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx/PR e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxx, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na CEP Neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º/ XXXX**. e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

[illegible]

ITEM	QUANT	MEDIDA	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	V. UNIT.	V. GLOBAL

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônico RP nº/....., quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos: Mauricio A. de Moraes (Sec. Educação (escola)) e Vanessa Cristine Bendo Assmann (CMEI Gotinha de Mel).

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado contrato será de R\$.....
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item “b” desta cláusula.

- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

2060615002058 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA

3.3.90.39.05.00 – 3152 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

) Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

) Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

) Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço

) Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.

) Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;

) O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

) Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

) Os Serviços deverão ser prestados diretamente nas propriedades Rurais que assim os solicitaram, e os profissionais que prestarem os serviços, só poderão realizá-los, mediante apresentação pelo produtor, de autorização emitida e assinada pelo responsável da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caso o produtor não possua essa autorização a contratada é expressamente proibida de utilizar sêmen pertencente ao Município;

) Os serviços deverão ser prestados diariamente, inclusive nos finais de semanas e feriados, sempre nos horários das 07h às 10h e das 16h às 21h, conforme recomendações do Médico Veterinário responsável pelo Programa Municipal;

) Todo o material utilizado para prestação dos serviços, com exceção do sêmen, deverá ser custeado e disponibilizado pela contratada (ex: veículo, combustível, profissional inseminador, botijões, nitrogênio, luvas, obrigações de ordem fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas e qualquer outro que incidir sobre o serviço prestado);

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Pato Bragado – PR., em _____ de XXXX

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

..... - CONTRATADO

ANEXO 08

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

- iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas
autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO III.I

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
1 Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

ANEXO IV

2 CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – **SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

3 DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO 09

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ declara para devidos fins de participação no procedimento licitatório nº ____/2022, Pregão Eletrônico RP nº ____/2022, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para prestação de serviços de _____.

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO DO PROFISSIONAL

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA